



REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento visa regulamentar as eleições para os órgãos da Associação, integrando a perspectiva que presidiu à atualização estatutária.

Artigo 1.º

Regime das eleições

1. As eleições para os diversos órgãos da Associação realizam-se até 60 dias antes da cessação de funções dos órgãos sociais em exercício.
2. Será vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A eleição dos membros dos órgãos nacionais da Associação realiza-se em assembleia eleitoral nacional, expressamente convocada para esse efeito.
2. A eleição dos membros dos órgãos regionais da Associação realiza-se em assembleia eleitoral regional, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3.º

Convocatória

1. A assembleia eleitoral nacional ou regional é convocada pela mesa da assembleia respetiva.
2. A convocatória será feita por carta com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos relativamente à data das eleições, de acordo com os cadernos eleitorais, e deverá conter obrigatoriamente:
 - a) a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, prevista no artigo 11.º do presente Regulamento; e
 - b) o dia e a hora de abertura e encerramento das urnas.



Artigo 4.º
Simultaneidade de eleições

As eleições dos órgãos da associação realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário em todas as direções regionais.

Artigo 5.º
Capacidade eleitoral

Podem ser candidatos e têm direito a votar:

- a) Todos os membros efetivos da Associação;
- b) Com as quotas em dia até à data das eleições;
- c) Em pleno gozo dos seus direitos e que não se encontrem impedidos nos termos dos Estatutos.

Artigo 6.º
Caráter facultativo

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 7.º
Segredo do voto

Nenhum eleitor poderá ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto antes ou depois da votação.



Artigo 8.º

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral nacional compete à mesa da assembleia geral.
2. A organização do processo eleitoral regional compete à mesa da respetiva assembleia regional.
3. A mesa da assembleia regional dará toda a colaboração que lhe for solicitada, no processo eleitoral nacional, no âmbito das suas competências.
4. Na organização dos processos eleitorais, compete às mesas:
 - a) Convocar os membros para os atos eleitorais;
 - b) Nomear a comissão eleitoral;
 - c) Nomear a comissão de fiscalização das eleições;
 - d) Determinar as secções de voto;
 - e) Organizar os cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída por cinco membros efetivos, no pleno uso dos seus direitos, à qual compete:
 - a) Confirmar a organização dos cadernos eleitorais;
 - b) Supervisionar a regularidade das candidaturas;
 - c) Decidir os recursos que forem apresentados;
 - d) Apreciar o relatório da comissão de fiscalização.
2. Das decisões da comissão eleitoral previstas na alínea c) do artigo anterior, cabe recurso para o Conselho Geral que decidirá no prazo de 15 dias.



Artigo 10.º

Comissão de Fiscalização

1. A comissão de fiscalização, em cada assembleia eleitoral, é constituída em número ímpar por:
 - a) Presidente da mesa da respetiva assembleia;
 - b) Um representante de cada uma das listas concorrentes designadas por estas.
2. À comissão de fiscalização compete:
 - a) Fiscalizar a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Promover as correções de irregularidades que sejam detetadas;
 - c) Elaborar o relatório sucinto das irregularidades detetadas, a entregar à mesa da respetiva assembleia e cópia à comissão eleitoral.

Artigo 11.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas, a nível nacional ou regional, deverão ser apresentadas até 20 dias antes da realização do ato eleitoral.

- a) Pela direção cessante, obrigatoriamente;
- b) Por um número de associados não inferior a 25.

Artigo 12.º

Formalidades das candidaturas

1. As listas de candidaturas, a nível nacional são, obrigatoriamente, apresentadas para todos os órgãos nacionais.
2. As listas de candidaturas, a nível regional são, obrigatoriamente, apresentadas para todos os órgãos regionais.
3. As listas de candidaturas devem conter:



- a) O nome dos candidatos, para cada um dos órgãos, contendo, obrigatoriamente os candidatos efetivos e os candidatos suplentes para todos os órgãos;
- b) A indicação dos números de associado, de anos de filiação e do local de trabalho;
- c) A declaração de aceitação da candidatura;
- d) O programa de ação da respetiva lista;

Artigo 13.º

Verificação da regularidade das candidaturas

1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.
2. Verificando-se qualquer irregularidade processual ou inelegibilidade, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade, sob pena de rejeição da lista.
3. Serão rejeitadas as candidaturas inelegíveis.

Artigo 14.º

Listas admitidas

1. As listas das candidaturas admitidas, serão afixadas na sede da direção nacional ou da direção regional em causa e divulgadas pelos meios considerados mais adequados para conhecimento dos eleitores, até 15 dias antes da data do ato eleitoral.
2. As listas mencionadas no número anterior são ordenadas da forma seguinte:
 - a) À lista apresentada pela direção cessante é atribuída a letra A;
 - b) Às restantes listas são atribuídas as letras que se seguem, por ordem de entrada ou se for caso disso por sorteio.



Artigo 15.º

Local do voto

As votações decorrem nos locais e mesas de voto designadas, pela mesa da assembleia geral ou regional, em cada direção regional.

Artigo 16.º

Forma da votação

O direito de voto pode ser exercido:

- a) Presencialmente, no dia, local e horário estabelecido;
- b) Por correspondência.

Artigo 17.º

Votação por correspondência

1. O voto por correspondência é realizado da seguinte forma: o boletim com indicação da lista em quem se vota, ou em branco, deve ser colocado num envelope que será encerrado sem qualquer indicação (no exterior ou no interior), de forma a manter o anonimato do voto. Este envelope deverá por sua vez ser encerrado num outro com a indicação exterior do nome e número do associado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou regional, conforme o âmbito do ato eleitoral.
2. O voto terá de ser recebido até ao dia do ato eleitoral, correndo o risco do atraso nos correios, ou de qualquer outro atraso, por conta do votante.
3. À medida que os votos chegam, será aberto o envelope exterior, e registado o nome do membro votante. Os envelopes exteriores devem, em seguida, ser destruídos. Os envelopes interiores serão guardados fechados até à assembleia, e no início do período de voto presencial serão abertos pela comissão eleitoral, de forma pública, e colocados na urna.



Artigo 18.º
Contagem dos votos

1. Encerrada a votação a Mesa da Assembleia eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
2. Das operações de votação e apuramento dos votos será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia eleitoral.

Artigo 19.º
Proclamação de resultados

1. A proclamação dos resultados das eleições é feita mediante a afixação da ata com os resultados apurados.
2. A afixação da ata prevista no artigo anterior é realizada pelo respetivo presidente da mesa da assembleia geral ou regional, na sede da direção nacional ou regional, no prazo de 5 dias úteis após o ato eleitoral, quando não haja recursos pendentes.

Artigo 20.º
Reclamação e recurso de atos eleitorais

1. As reclamações ou recursos dos atos eleitorais serão dirigidos à Comissão Eleitoral.
2. O prazo para a apresentação das reclamações ou recursos previstos no número anterior é de 5 dias contados da notificação do ato de que se recorre.
3. As reclamações ou recursos podem fundamentar-se em irregularidades processuais ou estatutárias.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2019



Proposta datada do dia [20/04/2013] e aprovada por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia [9/11/2013], com a alteração estatutária enviada à Assembleia Episcopal.

Reformulado pela consultoria jurídica, aprovada na Assembleia Geral Nacional de [20/10/2018].

Documento final, aprovado pela Direção Nacional e da Presidente da Assembleia Geral Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito, no dia [17/01/2019]